



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615
Fone: (64) 3606-8202 - www.jatai.ufg.br

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 009/2020

Dispõe sobre a suspensão proporcional de efeitos da pontuação relativa às atividades constantes nos arts. 18, 27, 39 e 52 da Resolução Consuni/UFG 18/2017 para fins de avaliação de desempenho em estágio probatório, progressão funcional ou promoção relativas ao período de suspensão do calendário acadêmico decorrente das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, notadamente, previstas nos atos normativos da UFG, reunido em sessão plenária realizada no dia 25 de novembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.036807/2020-12, e considerando:

- a. a Portaria nº 001/2020, de 14 de janeiro de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFJ, que mantém no âmbito da Universidade Federal de Jataí (UFJ) os procedimentos acadêmicos e administrativos da Universidade Federal de Goiás (UFG);
- b. o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretária de Educação Superior, do Ministério da Educação, e a Universidade Federal de Goiás (UFG), assinado em 26 de dezembro de 2018, o 1º Termo Aditivo, de 02 de dezembro de

2019, e 2º Termo Aditivo, com vigência no período de 10 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2021;

c. o disposto na Resolução Consuni/UFJ 001/2020, que dispõe sobre a suspensão do calendário acadêmico 2020 dos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade Federal de Jataí (UFJ), a partir de 16 de março de 2020 e pelo período que durar a situação emergencial de pandemia no país, em conformidade com as determinações dos poderes municipal, estadual e federal, e dá outras providências;

d. o disposto na Resolução Consuni/UFG 18/2017, que dispõe sobre normas para avaliação em relação a estágio probatório, progressão funcional, promoção, aceleração da promoção, retribuição por titulação e alteração de denominação do Professor da Carreira do Magistério Superior e estágio probatório do Professor Titular Livre do Magistério Superior e revoga as disposições em contrário;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a suspensão parcial de efeitos da pontuação relativa às atividades constantes nos arts. 18, 27, 39 e 52 da Resolução Consuni/UFG 18/2017 para fins de avaliação de desempenho em estágio probatório, progressão funcional ou promoção, proporcionalmente ao período de suspensão do calendário acadêmico decorrente das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

§ 1º A suspensão de efeitos da pontuação no âmbito da avaliação de desempenho, delineada na presente resolução, significa suspensão de exigências, não afetando o lançamento da pontuação em si, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 2º As Comissões de Avaliação de Desempenho (CADs) manterão a consideração dos Relatórios Anuais Docentes (RADOCS) e lançamento da respectiva pontuação registrada pelo(a) docente na forma da Resolução Consuni/UFG 18/2017, inclusive quanto a disciplinas oferecidas em calendário de inverno ou de verão, com exceção, quanto ao calendário anual, do disposto no § 3º.

§ 3º O lançamento da carga-horária relativa a atividades de ensino constantes em RADOCS parcial ou anual referente a período em que o calendário acadêmico tiver sido suspenso deverá ser feito proporcionalmente ao número de semanas letivas efetivamente lecionadas, quais sejam, anteriores à suspensão do calendário acadêmico ou ao término desta suspensão.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica a disciplinas oferecidas em calendário de inverno ou de verão.

Art. 2º Ficam suspensos os efeitos da pontuação relativa às atividades constantes nos arts. 18, 27, 39 e 52 da Resolução Consuni/UFG 18/2017, com exceção das exigências relativas à nota da chefia e curso de docência, para fins de avaliação de desempenho em estágio probatório, progressão funcional ou promoção, proporcionalmente ao período em que o calendário acadêmico encontrar-se suspenso em razão das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

Art. 3º A suspensão dos efeitos da pontuação proporcionalmente ao período em que o calendário acadêmico encontrar-se suspenso será operacionalizada pelas CADs de forma análoga ao disposto no arts. 18, §6º, 30, 42 e 51 da Resolução Consuni/UFG 18/2017, respectivamente para os processos de estágio probatório, progressão e promoção.

§ 1º As CADs deverão calcular as exigências apontadas no Art. 2º da presente Resolução levando-se em consideração que, nos períodos avaliativos em que o calendário acadêmico tiver sido suspenso, o divisor utilizado será o resultado da subtração do número de semanas de suspensão do montante de 32 (trinta e duas) semanas letivas. (Divisor de P = 32 - nº de semanas de suspensão do calendário acadêmico).

§ 2º A CPPD disponibilizará um tutorial para auxiliar as CADs a aplicar, por analogia, a proporcionalidade prevista nos arts. 18, §6º, 30, 42 e 51 da Resolução Consuni/UFG 18/2017.

Art. 4º As avaliações de desempenho que se enquadrem nas hipóteses do § 1º e § 2º do art. 74 da Resolução Consuni/UFG 18/2017 e que utilizarem RADOCS parciais referentes ao tempo em que o calendário acadêmico estiver suspenso em razão da pandemia, terão como marco para definição da progressão ou promoção o vencimento do interstício, na forma do art. 69-I.

Art. 5º A suspensão proporcional de exigências para avaliações de desempenho prevista nesta Resolução ficará estendida até o decurso de 24 (vinte e quatro) meses após o retorno do calendário acadêmico da graduação para todas as atividades presenciais.

Parágrafo único. A suspensão proporcional de exigências disposta nesta Resolução permanecerá em efeito para as avaliações de desempenho que levem em consideração Relatórios Anuais Docentes (RADOCS) referentes a períodos de suspensão do calendário acadêmico, mesmo após a retomada de referido calendário.

Art. 6º Os casos omissos e eventuais divergências de interpretação ou aplicação, erros e redundâncias serão dispostos pela CPPD por meio de ofício circular.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jataí/GO, XX de XXXX de 2020.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *pro tempore* da Universidade Federal de Jataí

